



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITÁI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



## EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Procedimento Licitatório 044/2023.

Inexigibilidade 003/2023.

Credenciamento 003/2023.

### 1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES INICIAIS

A **Prefeitura Municipal de Jequiá**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.279.083/0001-65, através de sua Comissão Permanente de Licitações (Portaria 176/2023), divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, iniciar-se-á o recebimento de documentos para o **CRENCIAMENTO de empresa/pessoa física que tenha interesse na prestação de serviços médicos na especialidade de Medico Clinico Geral (especialidade mínima) em regime de plantão para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93**. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário, art. 6, VIII, b), da Lei 8.666/1993.

1.1. O presente procedimento será realizado como situação/hipótese de inexigibilidade de licitação, vez que todos os interessados, enquanto vigente o presente Edital, poderão cadastrar-se mediante a apresentação dos documentos indicados neste instrumento, procedendo-se ao rodízio entre os mesmos em igualdade de condições na prestação de serviços de plantonista médico, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/1993. Procedimento regulado pela Lei 8.666/93, princípios do Direito Público, ordenamento jurídico sobre contratos, as Leis Complementares Federais 101/2000 e 123/2006 serão observadas.

1.2. Os Credenciados ficam cientes de que o Município vai figurar como consumidor na execução dos contratos para todos os fins do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), portanto, as regras e princípios de proteção ao consumidor serão aplicadas para proteção da Municipalidade. Todos os atos comissivos e omissivos dos licitantes e do Município deverão observar o princípio da boa-fé objetiva.

#### 1.3. Da interpretação deste Edital.

No presente procedimento será aplicada a Lei Federal n. 13.726/2018, especialmente seu art. 3º, inciso I e § 1º. O princípio da formalidade moderada (instrumentalidade das formas) será observado, em atendimento às seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



normas: art. 2º, incisos VI, VIII e IX, Lei Federal n. 9.784/1999; e art. 1º da Lei Federal n. 13.726/2018. A aplicação das normas citadas não autoriza a entrega de envelope com proposta e/ou de habilitação sem assinatura, podendo as assinaturas nos documentos inclusos nos envelopes ser comparadas e autenticadas com documento oficial e original do signatário do documento (reconhecimento de firma por cartório será facultativa, neste caso), mesmo que tal documento original seja apresentado por terceiro devidamente credenciado para atuar na licitação.

Em atenção ao art. 3º, § 1º, Lei 13.726/2018, não será exigida, nem será caso de inabilitação ou decisão similar, a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido em fase anterior do processo licitatório.

**O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.**

Nos casos em que o reconhecimento de firma for necessário/cabível, poderá: ser feito pelo agente administrativo municipal, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário (se o documento original for apresentado, o signatário não necessitará estar presente, apenas seu procurador); estando o signatário presente, munido de seu documento de identidade, o mesmo poderá assinar o documento na sessão, o que não autoriza a entrega de envelopes com proposta e documentos de habilitação sem assinatura; ou por cartório público competente.

**A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.** A autenticidade também poderá ser atestada por agente do Município licitante ou por cartório notarial competente.

## **2 - REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

**2.1.** São requisitos e condições básicas de habilitação:

- I – Possuir a qualificação exigida e atender a todas as condições estabelecidas neste Edital;
- II - Não ser a pessoa jurídica integrada por agentes públicos do Município de Jequitaiá, seus cônjuges, companheiros, conviventes ou parentes até o terceiro grau, seja na qualidade de sócio, associado ou empregado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



III – Não estar o Licitante e respectivo sócio administrador suspenso temporariamente de participação em licitação e/ou impedido de contratar com a Administração. *“A sanção prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/1993 de ‘suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração’ abrange a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;”* (Processo 1088941 – Consulta. Rel. Cons. Durval Ângelo. Tribunal Pleno. Deliberado em 25/8/2021).

### **3 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS**

**3.1.** As propostas e documentos de habilitação para credenciamento poderão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos localizado na rua Diamantina, 364, Centro, Jequitaiá, **a partir da data de sua publicação, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.**

**3.2.** Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos, enquanto vigente o presente Credenciamento.

**3.3.** O presente Edital de credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993.

### **4 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

4.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos localizado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município. O presente edital será publicado, também, no **Diário Oficial do Estado**. Os credenciados também serão intimados/notificados via e-mail que indicarem quando do Credenciamento.

### **5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº.

**08.01.02.10.301.0010.2056.33903600 – Fichas 396, 397.**

**08.01.02.10.301.0010.2056.33903900 – Fichas 399, 400.**

### **6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **6.1. PESSOA JURÍDICA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



#### 6.1.2. Do representante:

- a) Procuração por instrumento público ou particular assinada pelo representante legal do Representado; a procuração deverá conter poderes suficientes e especiais para os atos necessários ao credenciamento;
- b) Documento de identidade e CPF do procurador/representante e do representando que assinar a procuração;
- c) Ato constitutivo atualizado/consolidado registrado junto ao órgão público competente;
- d) Documento adicional que comprove a legitimidade para representação, se necessário;
- e) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **(CNPJ)**.

#### 6.1.3. Prova de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) em Conjunto/Unificada na forma da Portaria MF 358, de 05/09/2014, **(FEDERAL/INSS)**;
- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **(FGTS)**;
- c) Prova de Regularidade (CND ou certidão positiva com efeito negativa) **junto as Fazendas Estadual e Municipal**;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **(CNDT** ou certidão positiva com efeito negativa).
- e) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal; **e** declaração concordando com os preços constantes de Tabela Anexa a este Edital, se comprometendo a realizar as consultas e ou serviços para os quais se credenciou – modelos em anexo.

#### 6.1.4. Prova de regularidade econômico-financeira/Técnica:

- a) **Certidão de Inexistência de pedido de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- b) Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.
- c) Registro do profissional médico no Conselho Regional de Medicina – CRM.

#### 6.2. PESSOA FÍSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



### 6.2.1. Da Regularidade Jurídica:

a) Cópia de documento de identidade oficial; e CPF. No que cabível, aplica-se o disposto acima sobre constituição de procurador.

### 6.2.2. Prova de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal relativa a tributos federais e a Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme portaria MF358 e 443/2014, **(FEDERAL/INSS)**;

b) Prova de Regularidade (CND ou certidão positiva com efeito negativa) **junto as Fazendas Estadual e Municipal**;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **(CNDT** ou certidão positiva com efeito negativa).

d) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal; **e** declaração concordando com os preços constantes de Tabela Anexa a este Edital, se comprometendo a realizar as consultas e ou serviços para os quais se credenciou – modelos em anexo.

### 6.2.3. Da situação Econômico-Financeira/Técnica

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante.

b) Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

c) Registro do profissional médico no Conselho Regional de Medicina – CRM.

## 7 - DO PROCEDIMENTO

7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos e/ou diligências porventura necessários.

7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital de Credenciamento.

7.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.



- 7.4. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado.
- 7.5. A distribuição dos plantões será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município.
- 7.6. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato da demanda do Município.
- 7.7. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.
- 7.8. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.
- 7.9. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.
- 7.10. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.
- 7.11. A escala obedecerá aos limites legais de no máximo quatro (4) plantões semanais ininterruptos ou mais plantões com intervalo de descanso de no mínimo 24 horas entre cada jornada maior do que os quatro (4) plantões.
- 7.12. A escala será flexível entre os profissionais, entendendo que os mesmos atuam em outros trabalhos e também em outros municípios, podendo entre eles haver trocas quando houver necessidade e exigindo que as trocas sejam apontadas em caderno de apontamento de trocas de plantões.
- 7.13. O plantonista será obrigado a passar o plantão para o colega que for assumir o plantão subsequente, para que não haja nenhum tipo de equívocos na propedêutica.
- 7.14. O prazo de vigência deste Credenciamento é de 60 (sessenta) meses; durante a vigência deste Credenciamento, a qualquer momento, poderão ser promovidos novos credenciamentos mediante apresentação dos documentos exigidos neste Edital. Havendo mais de um interessado inscrito/credenciado, deverá o Município proceder a objetivo rodízio, intercalando as contratações e ordens de execução.
- 7.15. Os dias e horários dos plantões serão conforme planilha abaixo:

#### ESCALA DE PLANTÕES MÉDICOS.

<b>Segunda-feira</b>	<b>Tempo</b>
Inicia-se 07h: 00min até às 19h: 00min.	12 horas
Inicia-se 19h: 00min até às 07h: 00min da terça-feira.	12 horas
<b>Terça-feira</b>	
Inicia-se 07h: 00min até às 19h: 00min.	12 horas



Inicia-se 19h: 00min até às 07h: 00min de quarta-feira.	12 horas
<b>Quarta-feira</b>	
Inicia-se 07h: 00min até às 07h: 00min de quinta-feira.	24 horas
<b>Quinta-feira</b>	
Inicia-se 07h: 00min até às 07h: 00min de sexta-feira.	24 horas
<b>Sexta-feira</b>	
Inicia-se 07h: 00min até às 19h: 00min.	12 horas
Inicia-se 19h: 00min até às 07h: 00min do sábado.	12 horas
<b>Sábado</b>	
Inicia-se 07h: 00min até às 07h: 00min de domingo.	24 horas
<b>Domingo</b>	
Inicia-se 07h: 00min até às 07h: 00min da segunda-feira.	24 horas

7.16. Os credenciados poderão realizar as trocas ou a dobra de plantões entre si desde que haja concordância de todos os credenciados e do Contratante.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

**8.1** – Fornecer o serviço dentro da ética profissional, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e suspensão dos serviços contratados. Devendo o credenciado executar o contrato segundo o Princípio da Boa-Fé objetiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**8.2** – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

**8.3** – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações.

**8.4** – Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços bem como pela qualidade destes.

**8.5** – Prestar à Administração, sempre que solicitado, esclarecimentos e informações acerca da entrega dos serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação da mesma.

**8.6** – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria de Saúde, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.

**8.7** – Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais,



trabalhistas, fundiárias, em fim, por todas as obrigações e responsabilidades que se fizerem necessário ao presente certame.

**8.8** – A escala obedecerá aos limites legais de no máximo quatro (4) plantões semanais ininterruptos ou mais plantões com intervalo de descanso de no mínimo 24 horas entre cada jornada maior do que os quatro (4) plantões.

**8.9** – A escala será flexível entre os profissionais, entendendo que os mesmos atuam em outros trabalhos e também em outros municípios, podendo entre eles haver trocas quando houver necessidade e exigindo que as trocas sejam apontadas em caderno de apontamento de trocas de plantões.

**8.10** – O plantonista será obrigado a passar o plantão para o colega que for assumir o plantão subsequente, para que não haja nenhum tipo de equívocos na propedêutica.

**8.11** – Executar o serviço conforme a melhor técnica, observando o princípio da boa-fé objetiva e demais direitos do consumidor.

## **9. SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

**9.1.** Efetuar o Pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irreajustável definido no processo licitatório.

**9.2.** Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para fiscalizar o contrato.

**9.3.** Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação e no Edital.

**9.4.** Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à execução do objeto desta licitação.

**9.5.** Aplicar as penalidades previstas na legislação, quanto cabível.

**9.6.** Cientificar a contratada, por escrito, de qualquer anormalidade verificada no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.

**9.7.** Colaborar para que o credenciado possa executar o serviço, sempre atuando com boa-fé objetiva.

## **10. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1.** A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no quadro abaixo:

<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und.</b>	<b>VALOR DE REFERÊNCIA</b>
1	9348	Serviços médico clínico geral (especialidade mínima) - plantonista – noturno/diurno ou diurno/noturno - plantão normal - para prestação serviços junto a secretaria municipal saúde.	Hora	R\$ 101,54



2	360	Serviços médico clínico geral (especialidade mínima) - plantonista diurno/noturno ou noturno/diurno – plantão aos feriados - para prestação serviços junto a secretaria municipal saúde.	Hora	R\$ 110,51
---	-----	--	------	------------

**10.1.1. Para balizamento de preço foi realizado pesquisa de mercado com base nos preços praticados por empresas e/ou médicos atuantes na região. Todas as empresas e/ou pessoas físicas interessadas deverão concordar com os preços pré-definidos neste instrumento assim como estarem cientes que não haverá competição entre os participantes deste credenciamento para praticar preços que não sejam os pré-definidos.**

**10.2.** O setor de Tesouraria efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a comprovação/liquidação da prestação dos serviços.

**10.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

**10.4.** O Município poderá sustar o pagamento enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**10.5.** Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**10.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de correção monetária pelo INPC (IBGE), sem acréscimo de multa.

## **11 - DO REAJUSTE**

**11.1.** Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**11.2.** Após 12 meses de vigência, os preços pré-definidos serão atualizados por apostilamento para fazer frente a inflação, art. 28, § 1º, da Lei 9.069/1995, com § 8º, do artigo 65 da Lei 8.666/93, aplicando-se o INPC calculado pelo IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



## 12 – DO CONTRATO

12.1. Será firmado o contrato com os credenciados de acordo com as demandas, conforme modelo em anexo.

## 13 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As sanções serão aplicadas na forma do Anexo III deste Edital – minuta do contrato (adesão).

## 14 - INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1. Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser ofertadas no prazo de cinco dias úteis da última publicação deste edital, devendo ser dirigida à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo no Departamento de Licitações e Contratos no endereço do cabeçalho; ou via e-mail à [licitacoes@jequitai.mg.gov.br](mailto:licitacoes@jequitai.mg.gov.br).

14.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos, conforme art. 109 e seguintes da Lei 8.666/1993. A petição devidamente fundamentada deverá ser **dirigida à Presidente da Comissão Permanente de Licitação** 08:00 às 11:00 horas e 13:00 às 16:00 horas.

14.3. A resposta a recursos, requerimento e demais pleitos enviados para o Município via e-mail ([licitacoes@jequitai.mg.gov.br](mailto:licitacoes@jequitai.mg.gov.br)) serão respondidos, para todos os fins, via respectiva resposta via e-mail também. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do envio do e-mail, iniciando e terminando o prazo somente em dia útil no Município, art. 110 da Lei 8666/1993.

## 15 – DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



**15.1.** O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente. O Município poderá denunciar o contrato mediante aviso com antecedência de 30 dias, mesmo não havendo falta por parte do Credenciado: se o serviço não estiver atendendo as necessidades da Administração Pública municipal: ou se o serviço não estiver sendo aprovado pela população atendida.

**15.2.** O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**15.3.** A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- a) o CREDENCIADO não atender, por 02 (duas) vezes consecutivas, as solicitações do Município;
- b) após concordância com a solicitação do Município, o credenciado não executar o serviço.

**15.4.** Deverá ser observado o contraditório nos processos administrativos decorrentes deste Edital.

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Faz parte integrante deste edital os **Anexos, I, II e III.**

**16.3.** Fica eleito o foro da Comarca de Pirapora, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

Jequitai/MG, 31 de julho 2023.

---

**Bruna Ribeiro Oliveira**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



## ANEXO I - MODELO

### DECLARAÇÃO

**Procedimento Licitatório 044/2023.**

**Inexigibilidade 003/2023.**

**Credenciamento 003/2023.**

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº  
\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº  
\_\_\_\_\_, DECLARA que respeita a “proibição de trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de  
dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;” (art. 7,  
XXXIII, da Constituição Federal).

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome licitante  
Nome responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



## ANEXO II - MODELO –

### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO

**Procedimento Licitatório 044/2023.**

**Inexigibilidade 003/2023.**

**Credenciamento 003//2023.**

Declaro, para fins de credenciamento junto ao Município de Jequitaiá, que concordo em prestar os **serviços médicos na especialidade de Medico Clinico Geral (especialidade mínima) Plantonistas em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93** pelo preço estipulado abaixo indicado:

Item	Qtde	Descrição	Und.	VALOR DE REFERÊNCIA
1	9348	Serviços médico clínico geral (especialidade mínima) - plantonista – noturno/diurno ou diurno/noturno - plantão normal - para prestação serviços junto a secretaria municipal saúde.	Hora	R\$ 101,54
2	360	Serviços médico clínico geral (especialidade mínima) - plantonista diurno/noturno ou noturno/diurno – plantão aos feriados - para prestação serviços junto a secretaria municipal saúde.	Hora	R\$ 110,51

Declaro, ainda, que concordo com as demais disposições do Edital, comprometendo-me a trabalhar com boa-fé.

Local, \_\_\_ de \_\_\_ de 2023.

---

Nome licitante  
Nome responsável



## ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

**Procedimento Licitatório 044/2023.**

**Inexigibilidade 003/2023.**

**Credenciamento 003//2023.**

O **MUNICÍPIO DE JEQUITÁI/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.279.083/0001-65, com sede administrativa à Praça Cristo Redentor, nº 199, Centro, Jequiá, MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Eldimá Caldeira Benfica**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº -----, inscrito no CPF sob o nº: -----, e do outro lado a empresa ----- com sede na -----, CEP: ----- e inscrita no CNPJ sob o nº. ----- neste ato representado por -----, portador do CPF -----, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente Instrumento de Contrato Administrativo, regido pela Lei 8.666/1993 e respectivo Edital.

A contratada vem ADERIR às regras constantes do Processo Licitatório nº. **044/2023** e DECLARA:

- a) Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações previstas no referido Edital e seus anexos, independentemente de transcrição neste documento;
- b) Além de outras hipóteses previstas no edital do credenciamento, **o Município poderá denunciar o contrato** mediante aviso com antecedência de 30 dias, mesmo não havendo falta por parte do Credenciado, se o serviço não estiver atendendo as necessidades da Administração Pública municipal.

### 1. DO OBJETO

1.1 – **CRENCIAMENTO de empresa/pessoa física que tenha interesse na prestação de serviços médicos na especialidade de Medico Clinico Geral (especialidade mínima) em regime de plantão para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.** O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário, art. 6, VIII, b), da Lei 8.666/1993.

### 2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

2.1 - **O Contrato terá sua vigência de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, inciso II da lei**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



**Federal 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.**

2.2 - O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal;

2.3 - O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado;

2.4 - A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado;

2.5 - O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

2.6 - Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento; e nas hipóteses previstas no Edital.

2.7 - A critério do Contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de prestação de serviços, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

2.8 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Obras.

### **3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**3.1** – Fornecer o serviço dentro da ética profissional, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e suspensão dos serviços contratados. Devendo o credenciado executar o contrato segundo o Princípio da Boa-Fé objetiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**3.2** – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

**3.3** – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações.

**3.4** – Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços bem como pela qualidade destes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



**3.5** – Prestar à Administração, sempre que solicitado, esclarecimentos e informações acerca da entrega dos serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação da mesma.

**3.6** – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria de Saúde, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.

**3.7** – Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias, em fim, por todas as obrigações e responsabilidades que se fizerem necessário ao presente certame.

**3.8** – A escala obedecerá aos limites legais de no máximo quatro (4) plantões semanais ininterruptos ou mais plantões com intervalo de descanso de no mínimo 24 horas entre cada jornada maior do que os quatro (4) plantões.

**3.9** – A escala será flexível entre os profissionais, entendendo que os mesmos atuam em outros trabalhos e também em outros municípios, podendo entre eles haver trocas quando houver necessidade e exigindo que as trocas sejam apontadas em caderno de apontamento de trocas de plantões.

**3.10** – O plantonista será obrigado a passar o plantão para o colega que for assumir o plantão subsequente, para que não haja nenhum tipo de equívocos na propedêutica.

**3.11** – Executar o serviço conforme a melhor técnica, observando o princípio da boa-fé objetiva e demais direitos do consumidor.

#### **4 - SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

**4.1** – Efetuar o Pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irrevogável definido no processo licitatório.

**4.2** – Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para fiscalizar o contrato.

**4.3** – Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação e no Edital.

**4.4** – Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à execução do objeto desta licitação.

**4.5** – Aplicar as penalidades previstas na legislação, quanto cabível.

**4.6** – Cientificar a contratada, por escrito, de qualquer anormalidade verificada no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.

**4.7** – Colaborar para que o credenciado possa executar o serviço, sempre atuando com boa-fé objetiva.

#### **5 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**



5.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no quadro abaixo:

Item	Qtde	Descrição	Und.	VALOR DE REFERÊNCIA
1	9348	Serviços médico clínico geral (especialidade mínima) - plantonista – noturno/diurno ou diurno/noturno - plantão normal - para prestação serviços junto a secretaria municipal saúde.	Hora	R\$ 101,54
2	360	Serviços médico clínico geral (especialidade mínima) - plantonista diurno/noturno ou noturno/diurno – plantão aos feriados - para prestação serviços junto a secretaria municipal saúde.	Hora	R\$ 110,51

**5.1.1. Para balizamento de preço foi realizado pesquisa de mercado com base nos preços praticados por empresas e/ou pessoas físicas atuantes na região. Todas as empresas interessadas deverão concordar com os preços pré-definidos neste instrumento assim como estarem cientes que não haverá competição entre empresas para praticar preços que não sejam os pré-definidos.**

5.2. A tesouraria efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal em até (trinta) dias após a comprovação da prestação dos serviços.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.5. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de correção monetária pelo INPC (IBGE), sem acréscimo de multa.



## 6 – DO REAJUSTE

**6.1.** Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**6.2.** Após 12 meses de vigência, o valor pré-definido pelo Contratante será devidamente atualizado por apostilamento para fazer frente a inflação, nos termos do art. 28, § 1º, da Lei 9.069/1995, com o § 8º, do artigo 65 da Lei 8.666/93, aplicando-se o INPC calculado pelo IBGE.

## 7 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**7.1.** Recusando-se a Credenciada à prestação do serviço sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

**7.2.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

**7.2.1.** Advertência;

**7.2.2.** multa diária na importância equivalente 0,3% (três décimos por cento), até o 10º (décimo) dia de atraso; sendo a base de cálculo o valor do serviço solicitado;

**7.2.3.** multa de 15% (quinze por cento) nos atrasos superiores a 10 dias; sendo a base de cálculo o valor do serviço solicitado;

**7.2.4.** multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

c) descumprimento de cláusula do Edital;

d) desrespeito ao princípio da boa-fé objetiva.

**7.3.** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**7.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



**7.5.** As multas deverão ser pagas no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da decisão administrativa final.

**7.6.** Todas as notificações poderão ser efetivadas via e-mail indicado pela Credenciada.

Jequitai, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Eldimá Caldeira Benfica**  
Prefeito Municipal

---

CONTRATADO(A)